



CONTRATO Nº 02/24

CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODATÁRIA, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO COMODANTE, A ZETRASOFT LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÖES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **COMODATÁRIA**, e do outro lado, a empresa **A ZETRASOFT LTDA**, situada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132- sala 1101b e 1102, Bairro Vale do Sereno/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, neste ato representada pela sra. **IVANI MUNHOZ**, brasileira, diretora, viúva, portadora da carteira de identidade nº 35.271.076-7, expedida pelo SSP-SP regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 149.010.348-12, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 9900053632/2023, decidem celebrar o presente Contrato de Comodato que se regerá pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil e pela Lei Federal de nº 13.303/16, e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto do presente Contrato de Comodato, a cessão do direito de uso do licenciamento do SISTEMA ECONSIG, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte **LINK**: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da **COMODANTE**, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela **COMODATÁRIA**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA ECONSIG possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO** e **ADERENTES** ao Comodato, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O SISTEMA ECONSIG poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas,



permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

PARAGRAFO QUARTO - Todas as atividades efetuadas no SISTEMA ECONSIG serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> sobre o qual as partes declaram expresse conhecimento e anuência, conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, e desde que as condições contratuais se mantenham vantajosas para **COMODANTE** e **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Efetuar a gestão e uso do SISTEMA;
- b) Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descritivo funcional que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no COMODATÁRIO, conforme também detalhado no descritivo funcional que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>;
- d) Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
- e) Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com o que estabelecem as normas contidas no descritivo funcional, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- f) Observar rigorosamente as normas contidas no descritivo funcional que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> relativas à segurança do SISTEMA, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
- g) Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, na forma da Lei;
- h) Disponibilizar para a operação do SISTEMA ECONSIG, os seguintes dados dos servidores



nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema;

i) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão;

j) Orientar as Consignatárias acerca da obrigatoriedade de firmar Contrato com a ZETRASOFT para operarem o SISTEMA ECONSIG;

l) Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação que rege o tratamento de dados pessoais;

m) Divulgação do presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE**, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

a) Garantir a disponibilidade do SISTEMA;

b) Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;

c) Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA ECONSIG;

d) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA ECONSIG;

e) Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;

f) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do SISTEMA ECONSIG;

g) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ECONSIG;

h) Promover treinamento online dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;

i) Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do SISTEMA ECONSIG em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;

j) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;

k) Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do SISTEMA ECONSIG;

l) É facultado a **COMODANTE** o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA ECONSIG;



m) Após o encerramento do contrato, o **COMODANTE** obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias;

n) Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela cobrança e às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA ECONSIG;

o) O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA ECONSIG;

p) Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas por lei quanto à regularidade fiscal, trabalhista e financeira;

q) Cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO MÓDULO API - Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela COMODANTE o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o **COMODATÁRIO** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte [LINK: https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos](https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos)), o **COMODATÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DE DADOS - Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus



Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

PARAGRAFO QUARTO – DO NÃO COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM EMPRESAS TERCEIRAS - A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

PARAGRAFO QUINTO – DOS CONTROLES DE SEGURANÇA - As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato. A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas-padrão ISO.

PARAGRAFO SEXTO – DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS - O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

PARAGRAFO SÉTIMO – DO DEVER DE EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

PARAGRAFO OITAVO – DO INCIDENTE DE SEGURANÇA - Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: a) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; b) investigar o Incidente



de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art.48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

PARAGRAFO NONO – DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA POR VIOLAÇÃO À LGPD-

Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

PARAGRAFO DECIMO – DA VIOLAÇÃO DE INSTRUÇÕES - A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – DO APOIO AO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS - A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO – DA GESTÃO E MONITORAMENTO DE ACESSO LOGICO - disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO ARMAZENAMENTO - A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – DO ENCARREGADO DE DADOS - A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO – DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

(a) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(b) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;



(c) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

(d) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **COMODANTE** declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **COMODANTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE - A **COMODANTE** é responsável por danos causados ao **COMODATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMODANTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **COMODATÁRIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMODANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **COMODANTE**, solicitar a



autoridade superior a retenção do pagamento à COMODANTE prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 200 do Regulamento de Licitação e Contratos da CLIN, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13. Em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONSIGNATÁRIAS** serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão por interesse do **COMODATÁRIO**, a **ZETRASOFT LTDA** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **COMODANTE** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo COMODATÁRIO ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal da COMODANTE, na forma estabelecida no art. 83 paragrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à COMODANTE, caberá recurso, nos termos do artigo 204, paragrafo único do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMODANTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMODANTE tenha em face da COMODATÁRIA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do COMODATÁRIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a COMODANTE, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 11 de março de 2024.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Comodatária

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Comodatária

IVANI MUNHOZ
Comodante



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói